

Enunciado - Questão única

Apoiando-se na regra constitucional do art. 30, I, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o Presidente da Câmara Municipal de Marialva (PR) apresentou Projeto de Lei nº 12/2015, com vistas à regulamentação do funcionamento de agências bancárias localizadas no Município de Marialva (PR). Consta nos artigos do referido Projeto de Lei que os bancos deverão disponibilizar o número mínimo de 15 (quinze) cadeiras para acomodar clientes no período de espera, que não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos em dias comuns e 45 (quarenta e cinco) minutos em dias imediatamente anteriores e imediatamente posteriores a feriados. O Projeto prevê, ainda, que a violação dessas normas importará na aplicação de multa, pelo Município. Inconformado com o teor do Projeto de Lei, o gerente do Banco Financeiro S.A. comunica o setor jurídico do banco, que impetra Mandado de Segurança com vistas a impedir a votação e eventual aprovação do Projeto. Argumenta o impetrante que, de acordo com o art. 22, VII da Constituição Federal, somente a União tem competência para legislar sobre o assunto (“política de crédito”). Ao determinar a notificação da Autoridade Coatora, o MM. Juiz indeferiu a liminar, mantendo-se regularmente a tramitação do processo legislativo. Considerando-se que a Autoridade Coatora foi notificada em 28/08/2015, com mandado juntado aos autos em 04/09/2015, na condição de advogado da Câmara Municipal de Marialva (PR), preste as informações, nos termos da Legislação aplicável. Considere que a apresentação das informações será feita no último dia do prazo.

0	RASCUNHO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	

14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	

39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Enunciado - Questão única

Apoiando-se na regra constitucional do art. 30, I, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o Presidente da Câmara Municipal de Marialva (PR) apresentou Projeto de Lei nº 12/2015, com vistas à regulamentação do funcionamento de agências bancárias localizadas no Município de Marialva (PR). Consta nos artigos do referido Projeto de Lei que os bancos deverão disponibilizar o número mínimo de 15 (quinze) cadeiras para acomodar clientes no período de espera, que não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos em dias comuns e 45 (quarenta e cinco) minutos em dias imediatamente anteriores e imediatamente posteriores a feriados. O Projeto prevê, ainda, que a violação dessas normas importará na aplicação de multa, pelo Município. Inconformado com o teor do Projeto de Lei, o gerente do Banco Financeiro S.A. comunica o setor jurídico do banco, que impetra Mandado de Segurança com vistas a impedir a votação e eventual aprovação do Projeto. Argumenta o impetrante que, de acordo com o art. 22, VII da Constituição Federal, somente a União tem competência para legislar sobre o assunto (“política de crédito”). Ao determinar a notificação da Autoridade Coatora, o MM. Juiz indeferiu a liminar, mantendo-se regularmente a tramitação do processo legislativo. Considerando-se que a Autoridade Coatora foi notificada em 28/08/2015, com mandado juntado aos autos em 04/09/2015, na condição de advogado da Câmara Municipal de Marialva (PR), preste as informações, nos termos da Legislação aplicável. Considere que a apresentação das informações será feita no último dia do prazo.

0	TRASCREVA AQUI SEU TEXTO DEFINITIVO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	

14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	

PROVA DISCURSIVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	